

: Encerramento das atividades de Seguro da ABGF, reguladas pela SUSEP, em cumprimento às disposições legais exigidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, essa assembleia reuniu-se e deliberou pela aprovação do cancelamento da autorização para funcionamento das atividades de emissão de garantia direta pela ABGF.

MILTON BANDEIRA NETO
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001-45

**ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS,
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10 horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, compareceu a UNIÃO, por intermédio da sua representante legal, a Sra. MARISA ALBUQUERQUE MENDES, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, que participou à distância, por meio de sistema eletrônico, em observância ao disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, para a realização da DÉCIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou ainda, com a participação, por meio de sistema eletrônico, do Sr. OCTÁVIO LUIZ BROMATTI, Presidente da ABGF, a presidir os trabalhos da Assembleia e o Sr. PAULO DE TARSO RODRIGUES a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto para deliberação, componente da ordem do dia, conforme instrumento convocatório já citado: I - Eleição de membro do Conselho Fiscal. Aprovada a Ordem do Dia, a acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos. O Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, e a União, com base no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, votou pela eleição do Senhor JORGE SEIF JUNIOR, brasileiro, casado, em XXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXX, Bacharel em Administração, RG nº XXXXXXXX SSP/SC, CPF nº 073.XXX.XXX-25, domiciliado na XXX Bloco X, apto nº xxx, Asa Sul - Brasília (DF), CEP.: 70.XXX-XXX, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Economia (Ofício SEI n. 274802/2020/ME, de 03 de novembro de 2020), em substituição a Giacomo Romeis Hensel Trento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 10h10. Para fins legais e de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF e por mim.

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001-45

**ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS,
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2021**

No primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 13 horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, compareceu a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, que participou à distância, por meio de sistema eletrônico, em observância ao disposto na Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, para a realização da VIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou ainda, com a participação, por meio de sistema eletrônico, do Senhor OCTÁVIO LUIZ BROMATTI, Presidente da ABGF, a presidir os trabalhos da Assembleia, conforme estabelecido na Portaria nº 035/2021/ABGF de 23.06.2021, e o Sr. PAULO DE TARSO RODRIGUES a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para a deliberação, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto para deliberação, componente da ordem do dia, conforme instrumento convocatório já citado: I - Eleição de membros do Conselho Fiscal. Aprovada a Ordem do Dia, a acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos. O Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos e a União, com base no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, votou pela eleição dos seguintes membros: a) o Senhor EDUARDO COUTINHO GUERRA, brasileiro, casado, em XXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXX, Bacharel em Relações Internacionais, RG nº XXXXXX SSP/DF, CPF nº 276.XXX.XXX-68, domiciliado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, como membro titular do Conselho Fiscal, em representação ao Tesouro Nacional, indicado pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 128426/2021/ME, de 17 de maio de 2021, em substituição ao Sr. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS; b) o Senhor ERIC LISBOA CODA DIAS, brasileiro, casado, XX XXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXX XX XXXX, Bacharel em Economia, RG nº XXXXXXXX SSP/MG, CPF nº 065.XXX.XXX-52, domiciliado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, como membro suplente do Conselho Fiscal, em representação ao Tesouro Nacional, indicado pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 128426/2021/ME, de 17 de maio de 2021, em vaga livre. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 13h15. Para fins legais e de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF e por mim.

MILTON BANDEIRA NETO
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração no índice de correções dos Contratos de Autorização, Concessão e Permissão de Uso celebrados pelo DEPEC, DEPAR e DEINT, por conta dos efeitos da Pandemia da Covid -19 (Coronavírus), e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituída pelos Senhores RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO, Diretor-Presidente, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2021, de 26.05.2021, e ANTONIO FERREIRA PINTO, Diretor Técnico e Operacional, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2021, de 26.05.2021, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando o aumento desproporcional do índice de reajuste anual que serve de base para as autorizações, concessões e permissões de uso celebrados pelos Departamentos de Entrepostos da Capital e do Interior e pelo Departamento de Armazenagem, resolvem:

Art.1º. A substituição temporária do IGP-M (FGV) e/ou suas variações pelo IPCA (IBGE) nas atualizações monetárias dos contratos de autorização, concessão e permissão de uso, celebrados pelo DEPEC, DEINT e DEPAR, enquanto durarem os efeitos deletérios da pandemia da COVID-19;

Art.2º. O percentual a ser aplicado deverá respeitar a data-base dos contratos, com efeito a partir do faturamento com vencimento em agosto, mantidos os valores praticados até a presente data.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO
Diretor-Presidente

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Diretor Técnico e Operacional

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 14 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, para a implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, na modalidade autofomentada.

Art. 2º A modalidade de pactuação autofomentada de que trata esta Portaria consiste no apoio técnico a ser prestado pelo Ministério da Educação - MEC às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais participantes do Pecim que não recebam apoio financeiro e nem disponibilização de militares das Forças Armadas pelo Programa.

Art. 3º A manifestação de interesse em participar do Pecim, na modalidade autofomentada, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal poderá ser formalizada a qualquer momento, desde que realizada pelo governador/prefeito ou secretário de educação.

Art. 4º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

- I - apoio técnico para a implantação e execução das Ecim;
- II - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e/ou a distância;
- III - monitoramento; e
- IV - avaliação e certificação.

**CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS**

Art. 5º Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas, os seguintes critérios:

- I - preferencialmente, com o número de 500 a 1000 matrículas;
- II - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;
- III - preferencialmente, com a oferta de turno matutino e/ou vespertino; e
- IV - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, a partir de consulta pública presencial ou por meio eletrônico.

**CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Art. 6º As escolas autofomentadas serão implantadas e monitoradas nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do Anexo desta Portaria, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares referentes ao modelo, para a implantação e a avaliação da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, da Secretaria de Educação Básica, do MEC- Decim/SEB/MEC;

V - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VI - materialização do Termo de Adesão ao Pecim com assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, pelo MEC e pela autoridade máxima do ente, ou pessoa por ela delegada;

VII - adoção das normas do Pecim nas escolas;

VIII - orientação técnica aos militares, aos gestores, aos professores e aos demais profissionais da educação básica;

IX - acompanhamento e gerenciamento, pelas secretarias de educação dos entes federativos, da adoção do modelo MEC de Ecim, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo Pecim; e

X - melhoria da infraestrutura escolar.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

Art. 7º As escolas que aderirem ao Pecim na modalidade autofomentada serão objeto de avaliação e certificação pelo MEC nas atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa, compreendidas no Programa por meio de metodologia específica, conforme Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e diretrizes das Ecim.

